



Ministério da Fazenda – MF  
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville/SC



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/2007

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL CONSTITUÍDA DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS CONJUGADAS, EQUIPADAS COM 02 (DOIS) BANHEIROS EM CADA SALA, COM ÁREA ÚTIL TOTAL DE 262,32 M<sup>2</sup>, SITUADO À AVENIDA FREDERICO HEYSE, Nº 74, CENTRO, NA CIDADE DE MAFRA/SC, PARA A AMPLIAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DE MAFRA/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO COMO LOCATÁRIA E, COMO LOCADOR, EDÉSIO HIRT.**

**PROCESSO Nº 10920.003720/2007-83**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de novembro de 2007, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0141-00, neste ato representada pelo Senhor **Mario Benjamin Bartos**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007 e, em seqüência, designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **Edésio Hirt**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/2007**, do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santa Catarina, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea "e" do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e a dispensa de licitação proposta foi reconhecida pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Joinville e ratificada pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, constituída de 2 (duas) salas comerciais conjugadas, equipadas com 2 (dois) banheiros em cada sala, situado à avenida Frederico Heyse, nº 74, centro, na cidade de Mafra, estado de Santa Catarina, com área útil total de 262,32 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO – AR CONDICIONADO.** No imóvel acima serão instalados equipamentos de sistema de ar-condicionado, de propriedade da locatária, cabendo a ela a responsabilidade e os ônus decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos bens.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville/SC



**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel destina-se à instalação da Agência da Receita Federal do Brasil de Mafra/SC.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 meses, iniciando no dia 01 de dezembro de 2007 e terminando no dia 30 de novembro de 2012, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal da 9ªRF.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:** O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL:** O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – AVALIAÇÃO:** O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – COBRANÇA DO ALUGUEL:** Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

**CLÁUSULA SEXTA – TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA E MANUTENSÃO:** Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, taxas de água, esgoto, energia elétrica e de condomínio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:** Será incumbido à locatária, nas épocas oportunas, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:** A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.



**Receita Federal**

Ministério da Fazenda – MF  
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville/SC



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do presente contrato será atendida no corrente exercício financeiro à conta da Dotação Orçamentária: consignada no Orçamento Geral da União, Classificada na Natureza de Despesas código 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0132000000; Plano Interno GESPROGSRF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2007NE900585, de 19 de novembro de 2007, no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas com a execução deste contrato no exercício de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:** Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO:** A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda reservado a LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADE:** Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação do LOCADOR, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL:** O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29, da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.



**Receita Federal**

Ministério da Fazenda – MF  
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Joinville/SC



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultado o cadastro do LOCADOR no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) para comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Joinville/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e seu Extrato registrado no Livro de que trata o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM JOINVILLE

LOCADOR  
EDÉSIO HIRT

**TESTEMUNHAS:**

Nome : Odilon Santos  
CPF : XXXXXXXXXX  
RG : XXXXXXXXXX

Nome : Auro Takahiro Nonaka  
CPF : XXXXXXXXXX  
RG : XXXXXXXXXX